

PREFEITURA DE PALMÁCIA



CONTRATO N° 20240903001

O GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.711.666/0001-05 e CGF nº 06.920.202-8, com sua sede na Praça 7 de Setembro, nº 635 – Centro, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretaria de Saúde, a Sra. Edlene Rodrigues dos Anjos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IMPACTO COMERCIO, SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica com endereço comercial a RUA EUSEBIO DE QUEIROS, 175, BOM FUTURO – FORTALEZA/CE, CEP: 60.425-142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.095.679/0001-99, neste ato representada por seu representante legal o(a) **Sr. Glairton Azevedo Guimaraes**, inscrito no CPF N° 713.315.903-10, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº **2024.08.29.02 - DL**, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

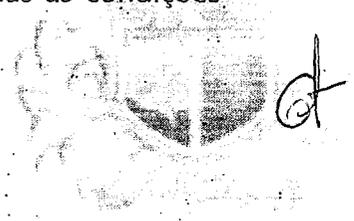
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

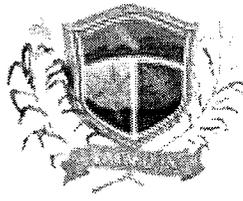
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, constantes do processo administrativo referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada, conforme seguintes valores e demais disposições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. MÉDIO UNIT.	V. MÉDIO TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	MÊS	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	MÊS	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O presente contrato tem valor global de **R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)**, a ser pago mensalmente na proporção do fornecimento/serviço, de acordo com as **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS** expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.





3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, no entanto poderá ser reequilibrado em conformidade com as constatações e acréscimos verificados e justificados, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em imediato após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições da CONTRATANTE.

3.4. Por ocasião da execução, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA - CE, com endereço na PRAÇA 7 DE SETEMBRO, Nº 635 - CENTRO, CEP: 62.780-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.711.666/0001-05 e CGF nº 06.920.202-8.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Prazo para início de fornecimento/entrega: até **02 (dois) DIAS**, segundo as **ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos **TRANSFERÊNCIA SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO**, consignados no vigente Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias: Fonte de Recurso: **1600000000.06.01.10.122.0012.2.044.33.90.39.00/33.90.39.17/**
1600000000.06.01.10.122.0012.2.046.33.90.39.00/33.90.39.17.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

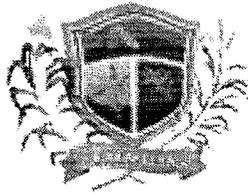
6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar o fornecimento dos materiais/serviços nos prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato e dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, nas condições adequadas e suficientes para perfeita a entrega, designado pela **CONTRATADA**, observando rigorosamente as especificações contidas no Orçamento Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos itens contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

e) A execução deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante e deverá ser realizado em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico.

f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo na execução.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação da execução às normas e exigências especificadas no Orçamento Básico, no Projeto Básico ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias ser adequados às supracitadas condições;

6.2.3. Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução; prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes penas:

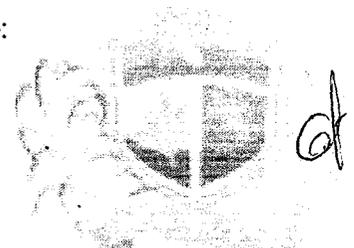
7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Palmácia/CE. E será descredenciado do Cadastro do Governo Municipal de Palmácia/CE. Pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

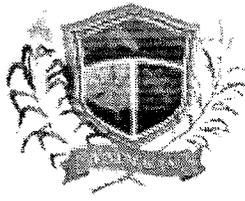
I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;





d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais infrações e sanções administrativas impostas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 115 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. O procedimento de extinção do contrato observará os ditames previstos na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

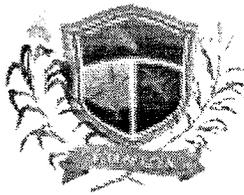
9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo e à proposta.

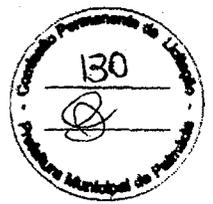
9.3. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.

9.4. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Projeto Básico e a proposta.





PREFEITURA DE
PALMÁCIA



9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei 14.133/2021.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.7. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o usa a execução pela Administração.

9.8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo, da proposta e deste contrato.

9.10. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta selecionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O Foro da Comarca de Palmácia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Fundo Municipal de Assistência Social, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmácia/CE, 03 de SETEMBRO de 2024.


EDLENE RODRIGUES DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


IMPACTO COMERCIO, SERVICOS DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
CNPJ Nº 07.095.679/0001-99
CONTRATADA

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO, Nº 635 - CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 - CGF Nº 06.920.202-8